



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000  
Tel.: (37)35212280  
e-mail: secretaria@camarabd.mg.gov.br



**Of. 09/2022**

Bom Despacho/MG, 14 de junho de 2022.

Exmo. Prefeito Municipal  
Sr. Bertolino da Costa Neto  
*prefeito@bomdespacho.mg.gov.br*  
*Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – Bairro Jaraguá*

**Assunto:** Projeto de Lei nº 47/2022

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

1. O Projeto de Lei (PL) nº 47/2022 foi protocolado no dia 09/05/2022 nesta casa legislativa. O mesmo versa sobre o Programa Municipal de Parcerias Público - Privadas e Concessões do município de Bom Despacho e dá outras providências.
2. Em análise prévia, foi constatado que grande parte do PL, aproximadamente 90%, são dispositivos previstos nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95 e 11.079/04 que foram replicados no PL. Considerando que as leis federais citadas aplicam-se aos municípios, questiona-se qual a razão de replicá-los em lei municipal.
3. Urge mencionar ainda que o PL trata de normas gerais de licitação e contratos, por vezes replicando dispositivos das leis federais citadas. Ocorre que o município é incompetente para legislar sobre esta matéria, conforme art. 22, inc. XXVII da CF/88, cabendo a União legislar sobre o tema, como o fez nas leis federais.
4. Além dos esclarecimentos solicitados acima, é preciso ainda elucidar os seguintes pontos analisados do PL:
  - O disposto no Art.2º, §2º, inc. IV do PL está anulando a possibilidade de PPP, na medida que esta é uma espécie de Concessão e o dispositivo traz o conceito de Concessão em sentido amplo.
  - O disposto no Art.8º, inc. III prevê que usina de geração para as demandas energéticas próprias do município podem ser por PPP. Como o art.8º, inc.I dispõe sobre PPP para iluminação pública, infere-se que a usina de geração seria para consumo dos prédios do município. Neste sentido, há dúvida de como essa usina pode ser por PPP, na medida que esta espécie de concessão prevê remuneração por tarifa e contraprestação pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000

Tel.: (37)35212280

e-mail: secretaria@camarabd.mg.gov.br

- O disposto no art.8º, inc. IV possui um rol extenso de serviços, misturando resíduos sólidos domiciliares com limpeza pública e seus resíduos, pelo que há dúvida sobre como seria a cobrança de tarifa em caso de PPP.
  - O disposto no art.8º, inc. VI não deixa claro do que se trata a possível PPP.
  - O disposto no art.13, inc. IV, correspondente ao art. 8º, inc. IV da Lei Federal nº 11.079/04, tendo acrescentado ao final do dispositivo o texto “que não sejam controladas pelo Poder Público”, pelo que é preciso esclarecer o motivo do acréscimo do texto.
  - O disposto no art.14, Parágrafo Único leva a interpretação de que o município vinculará a CIP como Parcela Remuneratória Mensal a ser paga ao concessionário. É preciso mensurar as despesas de custeio e investimento, de forma a deixar claro se o valor a ser repassado será compatível com as despesas, haja vista que pode ocorrer repasses muito superiores aos custos da concessionária, gerando um lucro desproporcional.
  - O disposto no art.23 necessita de nova redação, uma vez que cita “caput”, sendo o artigo o próprio caput. Ao que tudo indica, o texto do art. 23 seria correspondente ao art.27-A, § 1º da Lei Federal nº 8.987/95 com edição.
  - O disposto no art.30. Inc. III cita o termo “Verificador Independente”. É preciso conceituar o termo para sua devida aplicação, evitando distorções de interpretação.
  - O disposto no art. 39 dispõe que poderão estabelecer sanções em face de inadimplemento das obrigações, contudo o disposto no art.40, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93 é taxativo no sentido de aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento.
5. Diante das dúvidas que surgiram sobre o Projeto de Lei nº 47/2022, solicita-se que os questionamentos elaborados nos parágrafos 2 e 3 deste ofício, bem como os questionamentos pontuais levantados no parágrafo 4 sejam esclarecidos, de forma a possibilitar uma análise clara do PL.
6. Certo de sua atenção, antecipo agradecimentos no aguardo de uma resposta célere.

Atenciosamente.

EDER DEIVID DA SILVA:10282540679  
679

Assinado de forma digital por EDER DEIVID DA SILVA:10282540679  
Dados: 2022.06.14 15:29:53 -03'00'

Vereador Prof. Éder Tipura  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Assunto** Re: Of. 09/2022 ref PL 47/2022

**De** Procuradoria-Geral do Município de Bom Despacho MG  
<pgm@bomdespacho.mg.gov.br>

**Para** <secretaria@camarabd.mg.gov.br>

**Data** 14.06.2022 16:22



Boa tarde!  
Acuso o recebimento.  
Grata,

**MARINA OLIVEIRA CARDOSO**

Subprocuradora-Geral do  
Município  
[pgm@bomdespacho.mg.gov.br](mailto:pgm@bomdespacho.mg.gov.br)  
(37) 3520.1428  
Av. Maria da Conceição Del Duca,  
150, Jaraguá  
35600-000 Bom Despacho-MG

em ter., 14 de jun. de 2022 às 15:32, <[secretaria@camarabd.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabd.mg.gov.br)> escreveu:

Boa tarde, segue em anexo 09/2022 referente a pedido de informações sobre o PL 47/2022.

Favor acusar recebimento deste.

Att.,

Marinely Andrade